



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00015/2017 (S02185-201702)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

PNEUGREEN - Recolha e Reciclagem de Pneus, Lda.

com o NIPC 507 242 572, para a instalação localizada na Zona Industrial da Ponte Seca, Rua Empresarial, n.º6 Gaeiras, freguesia de Gaeiras, concelho de Óbidos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e Armazenagem de Pneus e de REEE

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e ao cumprimento das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 21 de fevereiro de 2022.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2017.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00015/2017 (S02185-201702)

O presente Alvará é concedido à empresa PNEUGREEN - Recolha e Reciclagem de Pneus, Lda. na sequência da alteração ao licenciamento, enquadrada no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a triagem e armazenagem de pneus e de REEE.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão de resíduos consistem na triagem e armazenagem de pneus e de REEE, enquanto gestor de fluxo associado da Amb3E e da VALORPNEU.

Após a receção, os pneus são triados em função das suas características e estado de conservação, sendo armazenados até serem encaminhados para trituração, reutilização, recauchutagem ou valorização energética noutra instalação. A borracha (camaras de ar) é armazenada em zona coberta.

Os pneus são armazenados em zona impermeabilizada não coberta.

Os REEE são triados por Fluxos A, B, C, D1, D2 e E (de acordo com a classificação da Amb3E) ⁽¹⁾ de forma a permitir um melhor encaminhamento para tratamento ou valorização por fluxo operacional. Os REEE são armazenados em zona coberta até perfazer quantidade que justifique o seu transporte para instalação autorizada para a sua valorização.

(1)

Fluxo A - Grandes equipamentos

Fluxo B- Equipamentos de arrefecimento e refrigeração

Fluxo C- equipamentos diversos

Fluxo D - Lâmpadas fluorescentes e de descarga (D1 - Tubulares e D2- Outras geometrias)

Fluxo E - Monitores e aparelhos de televisão (tubos de raios catódicos)

Especificações anexas ao Alvará nº 00015/2017 (S02185-201702)

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

| LER | Designação | Operações |
|-----------|---|-----------|
| 16 01 03 | Pneus usados | R12/R13 |
| 16 02 11* | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC | |
| 16 02 14 | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13 | |
| 19 12 04 | Plástico e borracha | |
| 20 01 21* | Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio | |
| 20 01 23* | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos | |
| 20 01 35* | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽¹⁾ | |
| 20 01 36 | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 | |

⁽¹⁾ Os componentes perigosos de EEE podem incluir acumuladores e pilhas abrangidos em 16 06 e assinalados como perigosos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

3- Capacidades autorizadas para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 175 toneladas, sendo:

- 150 t de resíduos não perigosos
- 25 t de resíduos perigosos

A capacidade autorizada para gestão anual de resíduos de 5000 toneladas, sendo:

- 4800 t de resíduos não perigosos
- 200 t de resíduos perigosos

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

Especificações anexas ao Alvará nº 00015/2017 (S02185-201702)

4.2.1- O registo anual no SIRER/ Siliamb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.4.1- O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas. A empresa deve zelar para que a armazenagem de alguns resíduos que possam estar abrangidos por este diploma, não ultrapasse os limiares estabelecidos

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.



Especificações anexas ao Alvará nº 00015/2017 (S02185-201702)

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos", 8-Plano de Contingências e 9 - Higiene, Segurança e Saúde (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2011, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2008, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

Especificações anexas ao Alvará nº 00015/2017 (S02185-201702)

4.16- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.17- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Óbidos

4.18- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto.

4.19- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Mota

BI n.º 211634174

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

O edifício comporta as instalações administrativas, sociais e balneários.

| | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Área total vedada | 1 550,70 m ² |
| Área coberta (edifício e telheiros) | 539,70 m ² |
| Área impermeabilizada não coberta | 1 011,00 m ² |

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Equipamento de auxílio às cargas e descargas (empilhador)
- Báscula
- Giratória com grifa

7- Localização e contactos da instalação

Instalação e sede: Zona Industrial da Ponte Seca, Rua Empresarial 6
2510-752 Gaeiras

Freguesia: Gaeiras

Concelho: Óbidos

Especificações anexas ao Alvará nº 00015/2017 (S02185-201702)

Coordenadas: -9.11042; 39.36546

Telefone: 262 950 753

Endereço eletrónico: geral@pneugreen.pt

NIPC: 507 242 572

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

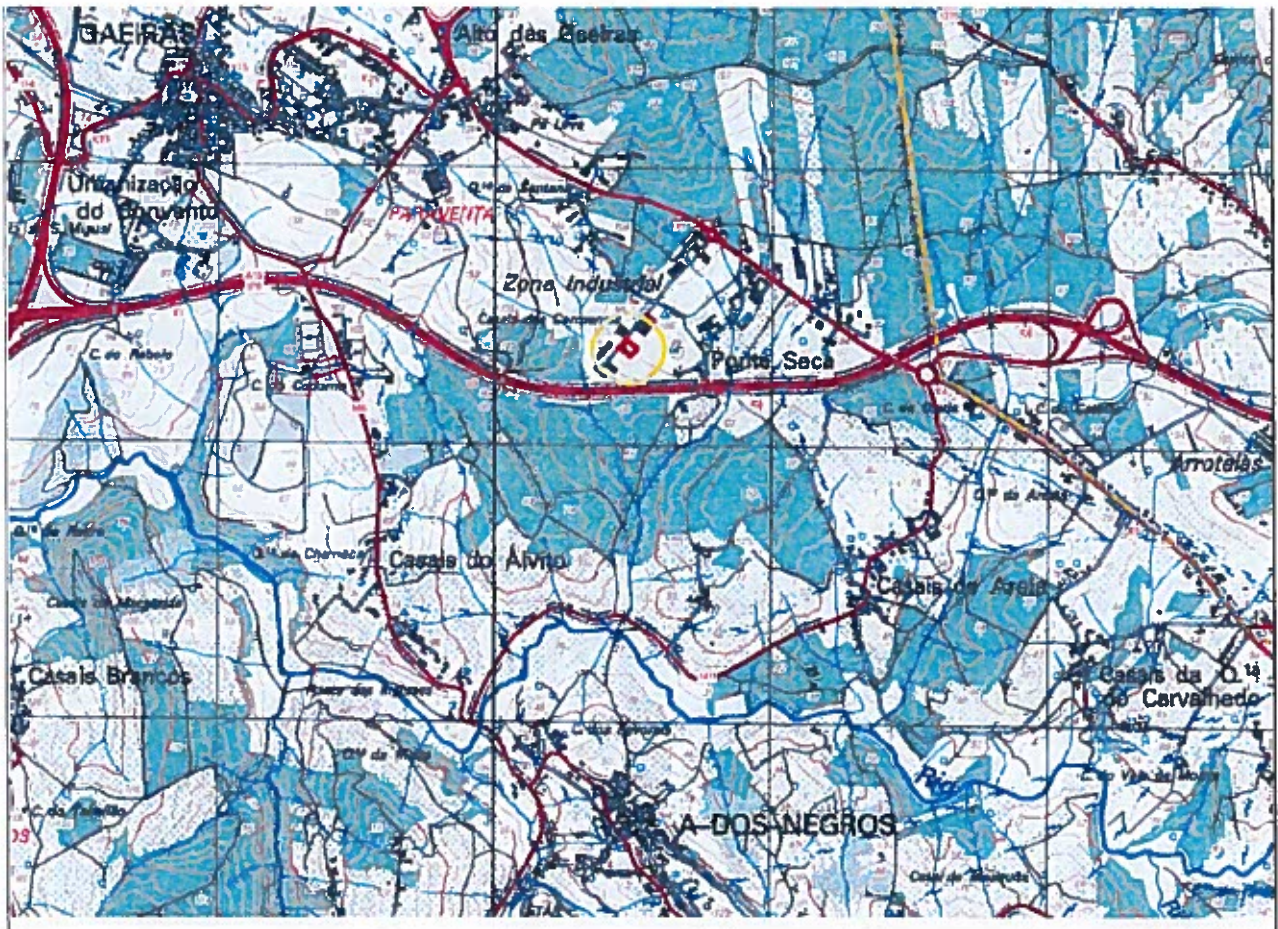
- CAE Principal: 38112 - Recolha de resíduos não perigosos (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundária: 38120 - Recolha de resíduos perigosos (fora do âmbito deste licenciamento)
38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 338)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 00015/2017 (S02185-201702)



SIG Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

